



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos do Código Municipal de Posturas e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei nº 2.112, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 90. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edifício, desde que observado o disposto no art. 97 da presente Lei.”

Art. 2º. Altera o artigo 97 da Lei nº 2.112, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97. A ocupação de passeio público com mesas e cadeiras por parte de estabelecimentos comerciais, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que fique preservado uma área livre de no mínimo 1,20cm (um metro e vinte centímetros), para o transito de pedestres.

II - Que fique preservado e resguardado o acesso e o tráfego de pedestres às áreas contíguas ao estabelecimento comercial.

III- Aprovação de Plano de Ocupação pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública - SEMDCORP.

“Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o conteúdo mínimo do Plano de Ocupação a ser apresentado pelos interessados.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 20 de Abril de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado em 21.04.2016 – ZM Notícias